

PARECER TECNICO CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EXERCÍCIO 2022.

O Núcleo de Controle Interno do município de Naviraí – Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo o que determina o Anexo III (sub-item 2.1.6 alínea 'B5'), da RESOLUÇÃO TCE-MS nº 88, de 03/10/2018, no que se refere às Contas Anuais de Gestão prestadas pelo Município de NAVIRAÍ - MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de cumprimento aos artigos 31, 70-I, 71 e 74 da Constituição Federal de 1988, como também do art. 59 da LC nº 101/2000, relativas ao **EXERCÍCIO DE 2022**, apresenta o Parecer Técnico sobre a aplicação dos recursos vinculados a gestão dos recursos do **FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no exercício de 2022, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

I - INTRODUÇÃO

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2022 pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** evidenciou as práticas adotadas na administração pública municipal com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e de controle patrimonial nos termos das NBCCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A metodologia criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas está se consolidando a medida do uso, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável. Nestes aspectos, procuramos durante o ano de 2022, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e desta forma também garantindo a legitimidade dos processos.

Dyrs.



A postura do Sistema de Controle Interno neste processo foi a de atuar de forma integrada, através da realização Auditorias, Acompanhamento de Prestação de Contas mensais, análises amostrais de Processos Licitatórios e de Contratos, como também de aferimento de documentação relativa aos Empenhos e Liquidações, visando o cumprimento dos programas e metas, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente a todas as ações desenvolvidas, visando á proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

II - QUANTO À ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E DE GESTÃO:

A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros da mencionada resolução, tendo os Demonstrativos Contábeis e de Gestão Fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

III - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O Orçamento do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, do município de Naviraí - MS, aprovado pela LEI N.º 2.398, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, estima a **Receita em R\$ 257.001,00** (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Um Reais) e fixa a **Despesa em R\$ 257.001,00** (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Um Reais).

IV - DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária),

Lyr. 6



especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 2.398/2021

Art.9º 0 Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei no. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

<u>Parágrafo único</u>. Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

OBSERVAÇÕES:

De acordo com o Anexo Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, foi verificado pelo que não houve Alterações Orçamentárias no exercício de 2022.

V - DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao balanço orçamentário temos a seguinte realização, sendo sua execução conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL	R\$	257.001,00
SUPLEMENTAÇÃO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)	R\$	0,00
REDUÇÃO (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)	R\$	0,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	R\$	257.001,00
DESPESAS EMPENHADAS	R\$	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	R\$	0,00
DESPESAS PAGAS	R\$	0,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	R\$	257.001,00

OBSERVAÇÕES:

Foi verificado pelo Balanço Financeiro, que não houve inscrição de **Restos a Pagar não Processados** como também não houve inscrição de **Restos a Pagar Processados** no período.

VI - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Receita Orçamentária do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** teve uma previsão de **R\$ 82.000,00** (Oitenta e Dois Mil Reais) sendo seu comportamento conforme segue:



Receitas Orçamentárias (Previsão Inicial)	R\$ 82.000,00
Receitas Realizadas (Arrecadada)	R\$ 62.216,56
Total Arrecadado à MAIOR/MENOR (saldo)	R\$ (19.7863,56)

OBSERVAÇÕES:

- 1- Observamos que a Receita Realizada (Arrecadada) foi **MENOR** que a Receita Prevista **na ordem de R\$ 19.783,56** (Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).
- 2- Verificamos ao analisar o Balanço Financeiro que não houve Transferências Financeiras ao Fundo no exercício.

VII - DO RESULTADO GERAL FINANCEIRO

SUPERAVIT/DEFICIT - Resultado do Exercício	R\$	266.590,30
DÍVIDA FLUTUANTE	R\$	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa	R\$	266.590,30

OBSERVAÇÕES:

Observamos que o Fundo obteve no período um **SUPERAVIT FINANCEIRO** na ordem de **R\$ 266.590,30**, (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Trinta Centavos).

VIII - DO RESULTADO GERAL ORÇAMENTÁRIO

Receitas Orçamentárias (Realizadas)	R\$	62.216,56
Transferências Recebidas no Exercício	R\$	0,00
Despesas Orçamentárias (Empenhadas)	R\$	0,00
SUPERAVIT/DEFICIT - Resultado do Exercício	R\$	62.216,56

OBSERVAÇÕES:

Considerando o aporte das Transferências Recebidas, verificamos que o Fundo obteve no período um **SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO** na ordem de **R\$ 62.216,56**, (Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

IX - DO RESULTADO DA ARRECADAÇÃO

Receitas Orçamentárias (Realizadas)	R\$	62.216,56
Despesas Orçamentárias (Empenhadas)	R\$	0,00
SUPERAVIT/DEFICIT - Resultado do Exercício	R\$	62.216,56

OBSERVAÇÕES:

Foi constatado que o Fundo obteve no período um **SUPERAVIT DE ARRECADAÇÃO** na ordem de **R\$ 62.216,56**, (Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

4



X - DO RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do Patrimônio Público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de

informação de controle).

ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalente de Caixa	R\$	266.590,30
ESTOQUES (ALMOXARIFADO)	R\$	
TOTAL		266.590,30
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Imobilizado		0,00
BENS MOVEIS		0,00
BENS IMÓVEIS		0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização		0,00
TOTAL		0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	266.590,30
PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	R\$	0,00
Valores Restituíveis	R\$	0,00
TOTAL	R\$	0,00
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
SUPERÁVITS/DÉFICITS ACUMULADOS (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	R\$	204.373,74
SUPERÁVITS/DÉFICITS APURAÇÃO (RESULTADO DO EXERCÍCIO)	R\$	62.216,56
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	266.590,30
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	266.590,30

XI - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Núcleo de Controle Interno ao realizar os trabalhos de aferimento das Notas de Empenho e de Liquidações, também analisa as Diárias Concedidas período, no quanto Formalidade (Requisição е Comprovação), Finalidade/Justificativa, Interesse Público, Anexação **Documentos** de Comprobatórios, e cumprimento as exigências legais.

Foi observado pelos Demonstrativos Contábeis analisados, que **não** houve pagamento de Diárias no exercício com recursos do Fundo.

5



XII - As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS, Salvo Melhor Juízo, estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às recomendações elencadas nos relatórios de auditorias, em nossa opinião, **Salvo Melhor Juízo** concluímos pelo Parecer Técnico **Conclusivo Favorável** da referida gestão do **FMDCA** - **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento dos Responsáveis pela Gestão do **FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, para conhecimento e elaboração do Pronunciamento Expresso do Gestor.

O parecer supra é de responsabilidade e foi elaborado pelo Controlador Interno do Município de Naviraí - MS, sendo que o presente parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salvo Melhor Juízo é o Parecer.

Naviraí - MS, 17/03/2023.

Jair Alves Dos Santos Controlador Municipal

Portaria 034/2Portaria 034/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ANEXO BALANÇO GERAL PRONUNCIAMENTO DO GESTOR SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO.

<u>ÓRGÃO</u>: FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE NAVIRAÍ

ANO: 2022

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 88/2018, atesto ter tomado ciência do **Parecer Técnico Conclusivo** do controle interno, sobre as contas do exercício de 2022, manifestando **CONCORDÂNCIA** com o Parecer do Controle Interno.

Ratifico as informações pertinentes às contas governamentais (orçamentárias, financeiras e patrimoniais), aos contratos e convênios, às despesas com pessoal e àquelas de natureza obrigatória.

Junte-se ao processo de prestação de contas anuais que será submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É o nosso pronunciamento.

Naviraí MS, 20 de março de 2023.

LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI Gerente Municipal de Assistência Social